

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.361, DE 2015

Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado LOBBE NETO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. LOBBE NETO)

Trata-se de projeto claramente meritoso, pois assegura direito fundamental às pessoas com perda auditiva unilateral. De fato, tal alteração auditiva implica barreiras as mais diversas, e cabe à sociedade oferecer todo o suporte para as pessoas que dela padecem. Em face disso, como bem apontado pelo nobre Deputado Carlos Gomes, foi aprovado em ambas as Casas Legislativas.

A Casa Alta apresentou duas emendas, que devem ora ser apreciadas por esta Comissão de Mérito. A primeira emenda estende o atual conceito de deficiência auditiva apenas às pessoas com perda auditiva unilateral total, enquanto o texto aprovado pela Câmara dos Deputados o estendia também àquelas com perda unilateral parcial. Essa pequena restrição nos parece pertinente, pelos mesmos argumentos apresentados pelo insigne Relator, com os quais concordamos.

A segunda emenda, todavia, restringe a vigência da nova lei. Determina que ela valerá somente até que os instrumentos de avaliação previstos na Lei Brasileira de Inclusão sejam implementados. Já esta modificação não nos parece adequada, pois poderá ensejar que pessoas

efetivamente necessitadas venham a perder seus direitos de forma abrupta. Não concordamos com tal norma, que certamente implicará prejuízos profundos a parte de nossa população. Por este motivo, consideramos que a segunda emenda não deva prosperar.

Votamos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2 do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2018.

Deputado LOBBE NETO
Relator